



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 698/2017, de 10 de novembro de 2017.

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária da Administração direta do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.124.455,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao máximo de 7% da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro que antecede o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

vigor desta Lei, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

**II** – Poder Executivo, em R\$ 18.450.545,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

**III** – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

## 1 – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.404.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 286.200,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 190.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 19.681.800,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (2.678.500,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 180.900,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.425.000,00</b>

## 2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 19.575.000,00</b>

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações, parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### DA DESPESA TOTAL

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária Geral da Administração Direta do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

**I** – Poder Executivo no valor fixado em R\$ 18.450.545,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

**II** – Legislativo Municipal fixado em R\$ 1.124.455,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**III** – Orçamento Fiscal dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, fixado em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias:

#### 1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.124.455,00
-----------------------	------------------

#### 2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 527.700,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.233.470,00
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 2.018.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 5.411.315,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.371.790,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 665.380,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 44.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 178.200,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 18.450.545,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6°** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7°** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 8°** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 9°** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7° e seus incisos:

- I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 10** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

**I** – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;

**II** - utilizar o valor de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

**III** - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 12** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 13** - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

**I** - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**II** - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

**III** - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**IV** - Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

**V** - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 14** - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

**Art. 15** - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 16** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

**I** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), e Despesa Fixada em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

### **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 18** – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 20** – Integrarão e acompanharão esta Lei:

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;  
Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;  
Quadro discriminativo da receita por fontes;  
Quadro das dotações por órgãos;  
  
Quadro demonstrativo da despesa;  
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo;  
Demonstrativo da Receita e Despesa da Administração Indireta (SAMAE).

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2017.

**NELSON GARCIA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**